

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 93^a SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), EM 25 DE NOVEMBRO DE 2009 QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO

Presentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, José Coêlho Ferreira, José Alfredo Lourenço dos Santos, Antonio Apparicio Ignacio Domingues, Rayder Alencar da Silveira, Sergio Ernesto Alves Conforto, William de Oliveira Barros, Renaldo Quintas Magioli, Francisco José da Silva Fernandes e José Américo dos Santos.

Ausente, justificadamente, o Ministro Carlos Alberto Marques Soares.

O Ministro Flávio de Oliveira Lencastre encontra-se em licença para tratamento de saúde.

A Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha encontra-se em licença para tratamento de saúde em pessoa da família.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior, na ausência ocasional da titular.

Presente a Secretaria do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Pedindo a palavra, o Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO fez breve relato acerca da palestra proferida na "XI Jornada de Estudos de Direito Penal Militar, no último dia 24, em Belo Horizonte/MG. Registrhou também a participação da Dra. Eli Ribeiro de Britto, Juíza-Auditoria da 4^a CJM, no citado evento.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 2009.01.034715-1 - RS - Relator Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **PACIENTE**: IGOR DA SILVA ABEL, Sd Aer, condenado nos autos do Processo nº 506/09-0, da 1^a Auditoria da 3^a CJM, à pena de 06 meses de prisão, como inciso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade e sem o benefício do **sursis**, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Conselho Permanente de Justiça do mencionado Juízo, impetrando o presente **Habeas Corpus**, requerendo, liminarmente, a suspensão da execução da pena até o julgamento final do presente **writ**. No mérito, pede o conhecimento e regular processamento de recurso de Apelação cujo seguimento foi negado, pugnando, ainda, pela concessão do benefício do **sursis**. **IMPETRANTE**: Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do **mandamus**, para declarar a nulidade do Processo de Deserção nº 506/09-0, a partir da Decisão que não recebeu o Recurso de Apelação, intimando-se a Defensoria Pública da União a respeito da Sentença condenatória, reabindo-se o prazo para a Apelação e restabelecendo-se o direito do Réu de apelar em liberdade.

HABEAS CORPUS Nº 2009.01.034708-9 - RS - Relator Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. **PACIENTE**: FRANCISCO ROBERTO RODRIGUES MARTINS, 1º Sgt Ex, respondendo ao Processo nº 24/09-4, perante a 2^a Auditoria da 3^a CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte da MM. Juíza-Auditora do mencionado Juízo, impetrando o presente **Habeas Corpus**, requerendo, liminarmente, o trancamento da Ação Penal. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem. **IMPETRANTE**: Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, denegou a ordem de **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2009.01.050891-5 - CE - Relator Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES.

EMBARGANTE: JOSÉ SEVERINO CHEREGATO, Cap Aer. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 12/05/2009, lavrado nos autos dos Embargos (FO) nº 2009.01.050891-4. Advs. Drs. Paulo Napoleão Gonçalves Quezado e João Marcelo Lima Pedrosa.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos Declaratórios, mantendo íntegro o Acórdão hostilizado.

HABEAS CORPUS Nº 2009.01.034724-0 - PR - Relator Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. **PACIENTE:** EDUARDO BUSSE AUST, Civil, preso, condenado à pena de 02 anos e 04 meses de reclusão, como inciso no art. 251 do CPM, c/c o art. 71 do CP, com o regime prisional inicialmente aberto, nos autos do Processo nº 24/07-0, da Auditoria da 5ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, impetra o presente **Habeas Corpus**, requerendo, liminarmente, que seja posto em liberdade. No mérito, pede a confirmação do pedido liminar. **IMPETRANTE:** Dr. José Carlos Branco Júnior.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do pedido e concedeu a ordem de **Habeas Corpus** para que o Paciente EDUARDO BUSSE AUST seja posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, ratificando a liminar concedida.

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050500-8 - RJ - Relator Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **APELANTES:** O Ministério Público Militar, na parte em que absolveu o ex-Sd Ex WALDYR MARTINS PINHEIRO do crime previsto no art. 195 do CPM, bem como no tocante ao **quantum** das penas aplicadas aos ex-Sds Ex JOSÉ DIOGO FLORÊNCIO DA SILVA, ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, FABIANO AMARO DA SILVA, BRUNO LEONARDO FREIRE PENIDO, LEONARDO CARLOS FERRAZ DE OLIVEIRA e WALDYR MARTINS PINHEIRO; JOSÉ DIOGO FLORÊNCIO DA SILVA e ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, ex-Sds Ex, condenados a 03 anos de reclusão, como incursos no art. 303, § 2º, c/c o art. 53, § 2º, inciso I, tudo do CPM; e WALDYR MARTINS PINHEIRO, ex-Sd Ex, condenado a 03 anos de reclusão, como inciso no art. 303, § 2º, do CPM, todos com o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial das penas. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 20/09/2006. Advs. Drs. Mariza Pereira do Couto, Defensora Pública da União, e Paulo Fernando Marques Cavalcanti, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo e, **por maioria**, deu provimento parcial ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença, condenar o ex-Sd Ex WALDYR MARTINS PINHEIRO, como inciso no art. 195, c/c o art. 303, § 2º, na forma do art. 79, à pena de 03 anos, 01 mês e 15 dias de reclusão, declarando a extinção da punibilidade, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII e seu § 3º, 129 e 133, todos os dispositivos do Código Penal Militar, somente com relação ao delito de abandono de posto, preservando os demais termos da Sentença hostilizada. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS e JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS negavam provimento ao apelo Ministerial e mantinham inalterada a Sentença de primeiro grau. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO (FE) Nº 2009.01.051517-0 - MS - Relator Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **APELANTE:** DEIVID SILVA DE OLIVEIRA, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como inciso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 30/07/2009. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defesa, para manter na íntegra a Sentença **a quo**.

APELAÇÃO (FE) Nº 2009.01.051525-0 - PR - Relator Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **APELANTE:** MAURÍCIO CARDOSO JÚNIOR, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como inciso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 26/06/2009. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defesa, para manter na íntegra a Sentença **a quo**.

APELAÇÃO (FE) Nº 2009.01.051302-9 - RS - Relator Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE:** NILMAR MARTINS MACHADO PEREIRA, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como inciso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 16/12/2008. Adv. Fabiano Schütz Ferraro, Defensor Público da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, nos termos do voto do Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS (Relator), preliminarmente, concedeu **Habeas Corpus**, de ofício, para que se anule o Processo nº 508/08-5 **ab initio**, por falta de condição de procedibilidade.

APELAÇÃO (FE) Nº 2009.01.051529-3 - DF - Relator Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE**: DEÂNGELLES ALVES GARCIA, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incursão no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 23/07/2009. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defesa, para confirmar a Sentença apelada.

APELAÇÃO (FO) Nº 2009.01.051514-3 - RS - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. Revisor Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. **APELANTE**: CLAITON GONÇALVES DE OLIVEIRA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incursão no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 20/07/2009. Adva. Dra. Lenice Martin Navarrina Camargo, Defensora Dativa.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defesa, para manter na íntegra a Sentença **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO (FO) Nº 2009.01.051499-6 - PE - Relator Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **APELANTE**: VITOR RAFAEL SOARES CORREIA, Sd Aer, condenado à pena de 05 meses de prisão, como incursão no art. 240, § 1º, c/c o art. 70, inciso II, alínea "l", tudo do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 19/06/2009. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para confirmar a Sentença apelada. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

APELAÇÃO (FO) Nº 2009.01.051444-9 - RS - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. Revisor Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. **APELANTE**: EDU RODRIGUES, Civil, condenado à pena de 30 dias de detenção, como incursão no art. 223 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 18/05/2009. Adva. Dra. Mariana Mariano da Rocha Duarte, Defensora Dativa.

O Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo inalterada a Sentença recorrida. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) dava provimento ao apelo para, reformar a Sentença e absolver o Civil EDU RODRIGUES do crime previsto no art. 223 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. Relator para Acórdão Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA (Revisor). O Ministro-Relator fará voto vencido. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

EMBARGOS (FE) Nº 2009.01.007608-3 - DF - Relator Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **EMBARGANTE**: THIAGO CAMPI DA SILVA, ex-Sd Ex. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 23/04/2009, lavrado nos autos do Recurso Criminal nº 2009.01.007608-4.

Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, mantendo íntegro o Acórdão recorrido. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) acolhia os Embargos defensivos para reformar o Acórdão e declarar a extinção da punibilidade do ex-Sd Ex THIAGO CAMPI DA SILVA, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, e 129, todos do CPM e fará voto vencido. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

EMBARGOS (FO) Nº 2009.01.050975-9 - RS - Relator Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **EMBARGANTE**: MONTGOMERY OLIVEIRA CAMARGO, ST Ex. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 11/03/2009, lavrado nos autos da Apelação nº 2008.01.050975-5. Adv. Dr. Agostinho de Jesus Pinto da Silva.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado, mantendo íntegro o Acórdão hostilizado. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h.

Processos em mesa:

- 1 - Habeas Corpus - 2009.01.034716-0 (AID) AUD9aCJM proc 00012/09-1 Adv^a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
- 2 - Mandado de Segurança - 2009.01.000738-5 (MAL) AR 2009.01.051151-3
- 3 - Recurso Criminal (FO) - 2009.01.007629-3 (MAL) 2aAUD2aCJM inq 000022/09 Advs JOSÉ JAIR FERRARETTO e SAMUEL MENDES CASPIRRO
- 4 - Apelação (FO) - 2009.01.051348-5 (MAL/JCF) AUD9aCJM proc 00011/08-7 Adv^a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
- 5 - Apelação (FO) - 2007.01.050596-2 (MAL/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00007/06-9 Adv^a LUCIA MARIA LOBO
- 6 - Apelação (FO) - 2008.01.051096-6 (MAL/JCF) AUD7aCJM proc 00059/07-5 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR
- 7 - Apelação (FO) - 2008.01.051060-5 (MAL/JCF) AUD7aCJM proc 00069/07-0 Adv ALBERTO FERNANDO GENÚ DE FREITAS
- 8 - Apelação (FO) - 2009.01.051534-8 (JCF/JAL) AUD7aCJM proc 00073/07-8 Adv^a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
- 9 - Apelação (FO) - 2007.01.050758-2 (SEC/JCF) AUD12aCJM proc 00004/07-6 Adv^a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
- 10 - Apelação (FO) - 2009.01.051528-3 (RQM/OPS) AUD8aCJM proc 00004/08-2 Adv^a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
- 11 - Apelação (FO) - 2009.01.051414-7 (RAS/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00022/08-8 Adv JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA
- 12 - Apelação (FO) - 2008.01.050855-4 (RAS/JCF) AUD8aCJM proc 00028/06-2 Adv JOSÉ OTÁVIO NUNES MONTEIRO
- 13 - Apelação (FO) - 2007.01.050759-0 (RAS/OPS) 1aAUD1aCJM proc 00014/06-0 Adv^a JANETE ZDANOWSKI RICCI
- 14 - Apelação (FO) - 2008.01.050889-9 (SEC/JCF) 1aAUD3aCJM proc 00016/06-9 Advs ESTHER MAGLIANI SCHAIKHUAER SCHUMACHER, MARIO HELENO ROEVELER e PAULO RICARDO CAVALHEIRO TRENTIN
- 15 - Apelação (FO) - 2009.01.051546-1 (FJF/OPS) 4aAUD1aCJM proc 00047/08-7 Adv GODOFREDO NUNES FILHO
- 16 - Apelação (FO) - 2008.01.050968-2 (SEC/OPS) 4aAUD1aCJM proc 00044/06-1 Adv ARY FLÁVIO LIMA DA FONSECA
- 17 - Apelação (FO) - 2009.01.051454-6 (RAS/OPS) 2aAUD2aCJM proc 00022/08-9 Adv SEVERINO FERREIRA DA SILVA
- 18 - Correição Parcial (FE) - 2009.01.002041-6 (JAL) 3aAUD1aCJM proc 00525/09-6 Adv^a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
- 19 - Apelação (FO) - 2006.01.050466-4 (MAL/OPS) 2aAUD3aCJM proc 00005/05-7 Adv ROBSON DE SOUZA
- 20 - Apelação (FO) - 2009.01.051531-3 (JCF/AID) 2aAUD1aCJM proc 00057/07-8 Adv^a GLORIA JEAN GOMES DE OLIVEIRA
- 21 - Apelação (FO) - 2009.01.051476-7 (JCF/AID) AUD5aCJM proc 00036/08-7 Adv^a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
- 22 - Correição Parcial (FE) - 2006.01.001935-3 (MAL) APFE 2005.01.050064-4 Adv^a REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA
- 23 - Conselho de Justificação - 2006.01.000198-1 (AID/OPS) Adv BRUNO SELIGMAN DE MENEZES
- 24 - Apelação (FO) - 2007.01.050803-1 (FJF/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00047/05-6 Advs MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI e NELSON ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
- 25 - Agravo Regimental - 2009.01.001326-2 (MEG) EMBFO 2009.01.001326-5 Adv MARIO REBELLO DE OLIVEIRA
- 26 - Apelação (FE) - 2008.01.051177-8 (RAS/MEG) AUD6aCJM proc 00501/08-0 Adv CÉSAR DE FARIA JÚNIOR
- 27 - Apelação (FO) - 2009.01.051334-5 (MAL/MEG) 1aAUD2aCJM proc 00056/07-4 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
- 28 - Apelação (FO) - 2008.01.051193-8 (JAL/MEG) 2aAUD3aCJM proc 00035/07-0 Adv LENICE MARTIN NAVARRINA CAMARGO
- 29 - Apelação (FO) - 2009.01.051330-2 (RQM/MEG) 2aAUD3aCJM proc 00014/08-0 Adv JOSÉ ANTONIO SAN JUAN CATTANEO

- 30 - Apelação (FO) - 2009.01.051358-2 (FJF/MEG) AUD7aCJM proc 00021/08-6 Adv^a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
- 31 - Apelação (FO) - 2008.01.051206-3 (RAS/MEG) AUD7aCJM proc 00035/07-9 Adv MARIA LUIZA NASCIMENTO FERRAZ LEITE
- 32 - Apelação (FO) - 2009.01.051400-7 (JAL/MEG) AUD5aCJM proc 00032/06-5 Adv^a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
- 33 - Apelação (FO) - 2008.01.050993-3 (MEG/WOB) 1aAUD1aCJM proc 00027/06-5 Adv^a JANETE ZDANOWSKI RICCI
- 34 - Apelação (FO) - 2009.01.051445-7 (JAL/MEG) AUD12aCJM proc 00037/08-0 Adv^a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
- 35 - Apelação (FO) - 2007.01.050805-8 (SEC/MEG) AUD12aCJM proc 00030/06-9 Adv ISABELA RIBEIRO ALVES
- 36 - Embargos (FO) - 2009.01.007598-8 (FJF/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00003/05-5 Adv^a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
- 37 - Apelação (FO) - 2008.01.051169-5 (MEG/FJF) AUD9aCJM proc 00035/05-9 Adv^as CRISTIANE BRANDÃO BARBOSA e ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO
- 38 - Embargos (FE) - 2009.01.051036-8 (RAS/MEG) AUD5aCJM proc 00509/07-4 Adv^a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
- 39 - Apelação (FO) - 2008.01.050862-7 (AID/MEG) AUD9aCJM proc 00012/07-5 Adv EVALDO CORRÊA CHAVES
- 40 - Recurso Criminal (FO) - 2009.01.007657-9 (AID) AUD8aCJM inq 000048/09 Adv ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
- 41 - Recurso Criminal (FO) - 2009.01.007655-2 (MAL) 3aAUD1aCJM inq 000119/08 Adv^a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
- 42 - Apelação (FO) - 2007.01.050721-3 (AID/MEG) 3aAUD1aCJM proc 00012/07-2 Adv^a LUCIA MARIA LOBO
- 43 - Apelação (FE) - 2009.01.051315-0 (AID/MEG) 2aAUD3aCJM proc 00506/09-9 Adv CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DA FONTOURA
- 44 - Representação p/ Declaração de Indignidade/Incompatibilidade - 2007.01.000055-5 (MAL/OPS) Adv JÚLIO CEZAR DA SILVA FAGUNDES
- 45 - Embargos (FO) - 2009.01.050329-7 (JAS/OPS) 1aAUD3aCJM proc 00021/03-8 Advs CARLOS ALBERTO GOMES e JAURO DUARTE VON GEHLEN
- 46 - Apelação (FO) - 2007.01.050682-9 (AID/JCF) 2aAUD2aCJM proc 00013/05-5 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
- 47 - Apelação (FO) - 2009.01.051541-0 (JAL/JCF) 2aAUD2aCJM proc 00004/09-9 Adv^a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

(Ata aprovada em 26/11/2009)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretaria do Tribunal Pleno